

UMA HISTÓRIA DA JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO: NARRATIVAS E EXPERIÊNCIAS DE FACILITADORES E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS – 2014 A 2020

JUVENILE RESTORATIVE JUSTICE IN RIO DE JANEIRO: NARRATIVES AND EXPERIENCES OF FACILITATORS AND SPECIALIZED PROFESSIONALS (2014-2020)

MAYARA DE CARVALHO SIQUEIRA¹

Resumo

O artigo se propõe a realizar uma história da justiça juvenil restaurativa na cidade do Rio de Janeiro. Para tanto, parte de entrevistas semiestruturadas com facilitadores e profissionais especializados que atuaram junto à Vara da Infância e Juventude no Rio de Janeiro entre os anos de 2014 e 2020. Além das entrevistas semiestruturadas, a pesquisa também considerou publicações da imprensa no tema durante o período pesquisado; notícias oficiais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; documentos que instituíram parcerias ou programas de Justiça Restaurativa no âmbito do sistema judicial do Estado do Rio de Janeiro, com prática na capital do Rio de Janeiro; e artigos, teses e dissertações que relatavam práticas restaurativas no tempo e espaço pesquisados. Essa pesquisa buscou construir uma história de curta duração da Justiça Juvenil Restaurativa no TJRJ e acabou contemplando desde as situações contextuais que levaram à criação do Núcleo de Justiça Restaurativa da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital a quase todo o período da sua existência extraoficial. Com isso, o artigo busca contribuir para uma consciência histórica da Justiça Restaurativa na capital carioca.

Palavras-chave: Justiça Juvenil Restaurativa, Sistema de justiça, Rio de Janeiro.

Abstract

The purpose of this article is to provide a detailed account of the history of restorative juvenile justice in Rio de Janeiro. The study involved conducting interviews with facilitators and professionals who were involved with the Juvenile Justice System in Rio de Janeiro between 2014 and 2020. In addition to conducting semi-structured interviews, the research also involved reviewing press publications related to the topic during the period under study. Official news from the Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro was also considered, along with documents that established partnerships or Restorative Justice programs within the judicial system of the State of Rio de Janeiro with practice in the city of Rio de Janeiro. Lastly, various articles, theses, and dissertations were studied that reported restorative practices relevant to the time and location of the research. The article aims to explore the history of Restorative Juvenile Justice in the TJRJ, including the establishment of the Center for Restorative Justice of the Juvenile Justice System, as well as the unofficial period of its existence. The goal of this research is to raise awareness about Restorative Justice in Rio.

Keywords: Juvenile Restorative Justice. Justice System. Rio de Janeiro.

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pós-Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Pesquisadora contemplada com fomento da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ). Professora do Mestrado e Doutorado em Direito da UNESA. Co-fundadora do Instituto Pazes. Facilitadora de justiça e práticas restaurativas e comunicação não-violenta. E-mail: mdecarvalho@live.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3603-0522>.

INTRODUÇÃO

Com a Resolução 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça, foi instituída a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Judiciário. O documento normativo chega a conceituar Justiça Restaurativa e a apresentar seus princípios e valores, mas é vago ao especificar seu *modus operandi*. Ao contrário, incentiva a prática, mas deixa sua execução para regulamentação interna dos órgãos jurisdicionais.

Por essa razão, sabe-se que as práticas restaurativas vêm sendo fomentadas pelo sistema de justiça, mas há pouca clareza quanto aos seus contornos e extensão.

Nesse contexto, a presente pesquisa buscou investigar como as práticas de Justiça Restaurativa vinculadas ao sistema estadual de justiça na capital do estado do Rio de Janeiro têm se materializado. Para tanto, pretendeu fazer uma história dessas práticas, partindo, a princípio, do ano de 2016 como marco inicial, por se tratar do período do estabelecimento da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Judiciário, com o recorte final do período pesquisado no ano de 2020.

As narrativas de facilitadores e profissionais especializados que atuaram em práticas de Justiça Restaurativa, entre os anos de 2016 e 2020, na cidade do Rio de Janeiro, foram fontes primárias de pesquisa, por meio de entrevistas semiestruturadas.

Diante da inviabilidade de verificar toda e qualquer prática restaurativa na cidade do Rio de Janeiro, foi feito um recorte institucional, centrando a pesquisa nos atores da administração Pública Direta e Indireta ou conveniados com o Estado que atuaram no município nesse marco temporal.

Para a seleção das pessoas entrevistadas, partiu-se dos seguintes critérios: 1) ter vínculo direto ou estar credenciada a projetos de Justiça Restaurativa conduzidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) no município do Rio de Janeiro; 2) prioridade a projetos relacionados a grupos com proteção especial pela Constituição Federal, como crianças e adolescentes; 3) ter sido recorrentemente mencionada, nas entrevistas indicadas no grupo “1”, como pessoa de importância central para que as atuações desenvolvidas no âmbito do TJRJ.

O projeto buscou mapear as narrativas desses atores de modo a construir um mapa ampliado das práticas restaurativas na cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 2016 e 2020. Com isso, busca contribuir para uma consciência histórica da Justiça Restaurativa na capital carioca. A importância da pesquisa se justifica na necessidade de compreensão histórica de

como a Justiça Restaurativa tem tomado forma para que seja possível fortalecer e transformar suas práticas.

Além das entrevistas semiestruturadas, a pesquisa também considerou publicações da imprensa no tema durante o período pesquisado; notícias oficiais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; documentos que instituíram parcerias ou programas de Justiça Restaurativa no âmbito do sistema judicial do Estado do Rio de Janeiro, com prática na capital do Rio de Janeiro; e artigos, teses e dissertações que relatavam práticas restaurativas no tempo e espaço pesquisados.

Como marco teórico, foi utilizado o conceito normativo de Justiça Restaurativa apresentado na própria Resolução 225/2016², do CNJ, uma vez que ela é tanto o marco balizador da política pública, como também dialoga com a teoria mais difundida no tema. A adoção desse conceito também se justifica pelo fato de ter sido reproduzido no ato normativo que dispõe sobre a Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Judiciário do Rio de Janeiro (Resolução OE TJRJ 11/2022).

1 CAMINHO METODOLÓGICO

Em 11 de março de 2021, foi protocolado o ofício 001/2021 PPGD/UERJ junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

O documento solicitava informações sobre as instituições da Administração Pública Direta e Indireta ou conveniadas com o Estado que desenvolveram práticas de Justiça Restaurativa na cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 2016 e 2020 em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; bem como o envio de informações sobre os termos e signatários de eventual cooperação técnica ou de algum outro documento, vigente

² Para o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 1º da Resolução 225/2016, “a Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro”.

entre 2016 e 2020, que firmasse parceria para implementação e difusão de práticas restaurativas junto ao Tribunal. O ofício gerou o processo administrativo cadastrado no SEI sob o número 2021-0635550.

Após 6 meses e 103 movimentações internas, o TJRJ retornou à solicitação com as seguintes informações:

Considerando a determinação index 2421722, informo a V.Exa. que a Justiça Restaurativa foi aplicada nos processos judiciais abaixo relacionados, encaminhados aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs da Comarca da Capital - IV Juizado Especial Criminal JECRIM-LEBLON e da Capital Regional da Leopoldina.

1. CEJUSC da Comarca da Capital - IV Juizado Especial Criminal JECRIM-LEBLON

0193211-03.2017.8.19.0001

0164000-19.2017.8.19.0001

0114215-54.2018.8.19.0001

0003571-78.2017.8.19.0001

0123277-55.2017.8.19.0001

0128656-74.2017.8.19.0001

0018409-58.2016.8.19.0001

0228286-40.2016.8.19.0001

0229737-41.2016.8.19.0001

0190674-68.2016.8.19.0001

0200449-10.2016.8.19.0001

0009725-15.2017.8.19.0001

0240628-83.2016.8.19.0001

0021381-66.2017.8.19.0001

0244673-33.2016.8.19.0001

0002362-74.2017.8.19.0001

0316496-67.2016.8.19.0001

0411730-76.2016.8.19.0001

0017476-53.2017.8.19.0001

0088201-67.2017.8.19.0001

0137786-88.2017.8.19.0001

0002362-74.2017.8.19.0001

0010207-60.2017.8.19.0001

0205608-31.2016.8.19.0001

0197293-77.2017.8.19.0001

2. CEJUSC da Comarca da Capital - Regional da Leopoldina 023015-47.2020.8.19.0210

005330-27.2020.8.19.0210

006661-44.2020.8.19.0210

019338-09.2020.8.19.0210

28487-29.2020.08.19.0210

039699-18.2018.8.19.0210

038320-42.2018.8.19.0210

029229-25.2018.8.19.0210

006514-52.2019.8.19.0210

000834-86.2019.8.19.0210

005655-36.2009.8.19.0210

008261-37.2019.8.19.0210

001605-64.2019.8.19.0210

001804-86.2019.8.19.0210

A resposta do Tribunal causou estranhamento. A pesquisadora tinha conhecimento prévio sobre a realização de práticas restaurativas na Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Contudo, o TJRJ parecia ter conhecimento exclusivamente sobre as práticas dos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) da Comarca da Capital (IV Juizado Especial Criminal, JECRIM-LEBLON) e da Capital Regional da Leopoldina.

O TJRJ havia informado sobre a prática de Leopoldina, que excedia territorialmente a solicitação, ainda que pertença à Comarca da Capital, mas tinha deixado de mencionar a prática da capital voltada a crianças e adolescentes, a quem é reconhecida prioridade integral pela Constituição de 1988.

A primeira hipótese levantada para isso foi a de que as práticas da Vara infracional poderiam não estar sendo informadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC). Sendo a hipótese verdadeira ou não, pareceu relevante direcionar a pesquisa para as práticas restaurativas voltadas aos adolescentes autores de atos infracionais.

Mais recentemente, uma dissertação de mestrado de 2023 parece ter encontrado o mesmo obstáculo (Santos, 2023, p. 118-120): o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro informou ao pesquisador que, em 2022, as práticas restaurativas do tribunal aconteciam exclusivamente nas regionais Leopoldina e Itaipava, em Petrópolis.

Para além da importância de fazer uma história de curta duração da prática restaurativa que o próprio Tribunal não parecia conhecer oficialmente e que, por isso, também não poderia informar e divulgar; o direcionamento para as práticas com adolescentes se justificava em virtude da especial condição de desenvolvimento desses sujeitos de direitos, assim como em decorrência da própria nuance socioeducativa que a Justiça Restaurativa ganhou historicamente na América Latina desde a Declaração de Lima³ de 2009.

Desse modo, houve especificação do problema de pesquisa, que passou a contemplar as práticas de Justiça Juvenil Restaurativa vinculadas ao sistema estadual de justiça, na capital do estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 2016 e 2020.

³ A Declaração de Lima trata da Justiça Restaurativa Juvenil, sendo um dos principais documentos sobre Justiça Restaurativa do sistema regional de direitos humanos. Antes dela, a Declaração da Costa Rica, de 2005, já abordava a importância da implementação de práticas restaurativas para prevenção de delitos e tratamento digno com pessoas que houvessem praticado crimes.

Iniciadas as entrevistas semiestruturadas, foi constatada a necessidade de uma nova reformulação no problema, dessa vez para ampliar o período. Antes, o trabalho partia do marco temporal da criação Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Judiciário, pelo CNJ. Contudo, os dados coletados nas entrevistas demonstraram que só foi possível que o TJRJ apresentasse um projeto piloto de Justiça Restaurativa em 2016, conforme a Resolução do CNJ, em razão de algo que havia se iniciado alguns anos antes.

Considerando que a violência também consiste em começar a história pelo que aconteceu “em segundo lugar”⁴, o problema de pesquisa foi reformulado mais uma vez, passando a contemplar os anos de 2014 a 2020.

2 ALGUNS PASSOS PARA TRÁS: A FORMAÇÃO DE FACILITADORES OFERECIDA PELO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO (CEDECA-RJ)

Ao realizar as entrevistas semiestruturadas com cada uma das servidoras do tribunal que desempenham função exclusiva de realização de práticas restaurativas nos casos de atos infracionais encaminhados pela Vara da Infância e Juventude da capital, ouvi de ambas, em momentos distintos, mas sempre no início das entrevistas, sobre a centralidade algo que antecedia ao marco inicial do recorte da pesquisa.

Elas faziam referência a algo ocorrido em 2014, dois anos antes da criação da política nacional de justiça restaurativa pelo Conselho Nacional de Justiça. Segundo relataram, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro (CEDECA-RJ) havia oferecido um curso de formação em Justiça Restaurativa para os profissionais da rede de garantia de direitos da infância e juventude do Rio de Janeiro. Esse curso marca o primeiro contato de servidores do TJRJ com a visão restaurativa de justiça.

Nas palavras de uma das entrevistadas, a servidora Cristiane de Castro Melo, assistente social e facilitadora de Justiça Restaurativa da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

Em 2014, o CEDECA fez um anúncio sobre um projeto, que eles estavam recebendo uma verba do governo federal e eles estavam sensibilizando a todos da rede de garantia de direitos, num projeto para formar mediadores em Justiça Restaurativa. Eles começaram a juntar essa rede: profissionais da Defensoria [Pública], do Conselho

⁴ Cf. ADICHIE, Chimamanda Ngozi. O Perigo de Uma História Única. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Tutelar⁵, Prefeitura, Creas⁶, CRAS⁷. E eles foram um pouco fazendo essa mobilização dessa rede para apresentar o projeto. Tinha uma verba do governo federal, do CONANDA⁸, e tinha a possibilidade de formar facilitadores de Justiça Restaurativa. Na época, chamavam mediadores. Eu me interessei muito. Depois de ouvi-los falando da proposta, pensei “é isso que eu quero fazer”. Eu e mais uma colega da Vara protetiva nos mobilizamos para participar e fomos liberadas para fazer esse curso. Eles [o CEDECA] conseguiram formar uma turma. Nós fomos ficando nessa turma durante um ano, na transição de 2014 para o ano todo de 2015.

Como a formação oferecida pelo CEDECA-RJ foi o elemento essencial para que a Vara pudesse desenvolver as estruturas do projeto piloto do TJRJ em Justiça Restaurativa, optei por iniciar essa história de curta duração não pelo marco da criação da política nacional de Justiça Restaurativa, mas pelo curso ofertado em 2014 e as sucessões de atos decorrentes dele até a estruturação do núcleo de Justiça Restaurativa no tribunal.

De início, é importante mencionar que o CEDECA-RJ faz parte de uma rede nacional de centros de defesa de direitos de crianças e adolescentes. Nas palavras de Pedro Pereira,

⁵ O Conselho Tutelar, órgão voltado a garantia de direitos de crianças e adolescentes, foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com caráter permanente e autônomo. Ele representa a sociedade na defesa dos direitos infantojuvenis, estabelecendo parcerias com escolas, organizações sociais e serviços públicos. Para mais informações, cf.: BRASIL. **Você sabe para que serve o Conselho Tutelar?** Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/voce-sabe-para-que-serve-o-conselho-tutelar>>. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁶ O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) é um dos órgãos da política de assistência social voltado ao atendimento de pessoas em situação de risco social, a exemplo dos jovens autores de atos infracionais, ou pessoas que tiveram seus direitos violados. O Creas oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), além de serviços destinados a pessoas com deficiência e idosos. É, ainda, responsável pelas medidas socioeducativas em meio aberto. Para mais informações, confira: BRASIL. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas#:~:text=O%20Centro%20de%20Refer%C3%Aancia%20Especializado,ou%20tiveram%20seus%20direito%20violados.>>>. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁷ O Centro de Referência da Assistência social (CRAS) é uma unidade pública mantida pelas Prefeituras e pelo Governo Federal que oferece serviços de assistência social para a população, com atividades que perpassam orientações sobre direitos, serviços públicos ou benefícios sociais; apoio a famílias e comunidade, tanto no tocante a fortalecimento de convivência, quanto ao cuidado com crianças e adolescentes; e realização de Cadastro Único e acesso a benefícios, serviços e projetos de assistência social. Cf.: BRASIL. **Acessar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).** Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-cras-centro-de-referencia-da-assistencia-social>>. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁸ O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) é um órgão colegiado permanente, criado em 1991 pela lei 8.242. Está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 88, lei 8.069/90) e faz parte da estrutura do Ministério dos Direitos Humanos, sendo um importante órgão do sistema de garantia de direitos. Tem caráter deliberativo, com composição paritária e gestão compartilhada entre o governo e a sociedade civil na definição das diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. O CONANDA também está encarregado da fiscalização e ações executadas pelo Estado no que tange a atendimento de crianças e adolescentes e da gestão do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA). Para mais informações, cf.: BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).** Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda>>. Acesso em: 02 fev. 2024.

coordenador do CEDECA-RJ, em ocasião de entrevista semiestruturada para esta pesquisa, os primeiros CEDECA surgiram na década de 80 do século passado,

por demanda de educadores sociais que trabalhavam com crianças em situação de vulnerabilidade. [O Movimento] República de Emaús⁹ criou o Centro de Defesa do Menor¹⁰. Começou com a criação individual, formou-se uma rede e, mais recentemente, uma associação nacional para troca de experiências. Atualmente, existe a associação nacional de centros de defesa dos direitos da criança e do adolescente

Articulados em rede, os CEDECA costumam compartilhar experiências e oportunidades entre si. Quando o CEDECA-RJ tomou conhecimento sobre o edital do CONANDA que levaria à expansão da formação em Justiça Restaurativa na rede de direitos e garantias de crianças e adolescentes, seu corpo profissional ainda não tinha experiência com Justiça Restaurativa.

A candidatura ao edital só foi possível por caminharem em rede. O projeto foi escrito a várias mãos e foi apresentado em três linhas centrais. A primeira delas buscava oferecer uma sensibilização em Justiça Restaurativa para um público mais amplo.

A segunda tratava do curso mencionado pelas servidoras do TJRJ, o Primeiro Curso de Mediadores em Justiça Restaurativa. O termo “mediadores” aparece aqui por influência do modelo europeu de práticas restaurativas, muito difundido a partir de conferências conhecidas como mediação vítima-ofensor. Algum tempo depois, o próprio CEDECA passaria a usar prioritariamente o termo “facilitador” para designar o profissional que atua com práticas restaurativas.

A terceira frente da proposta contemplava o atendimento de cinquenta adolescentes autores de ato infracional. A ideia era que esses atendimentos fossem realizados pelas pessoas previamente formadas na segunda etapa do projeto.

⁹ O Movimento de Emaús é uma associação da sociedade civil com utilidade pública, sediada em Belém-PA, criada em 1970 e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), voltada a defender e garantir direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social ou de exclusão social. É composto por jovens e adultos, com representantes de crianças e adolescentes. Uma de suas frentes de atuação é o CEDECA-Emaús, criado em 1983 como um núcleo de advogados para enfrentamento da violência policial contra meninos trabalhadores e em situação e rua no mercado Ver-O-Peso. O CEDECA-Emaús foi o primeiro centro de defesa brasileiro. Atualmente, o CEDECA-Emaús presta assistência jurídica a crianças e adolescentes vítimas de violência institucional, tráfico internacional de pessoas, redes de exploração sexual ou violência doméstica. Também atua no enfrentamento ao trabalho infantil doméstico; na prevenção e combate a abuso ou exploração sexual e tráfico contra crianças e adolescentes; e na proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte (PPCAAM). Para mais informações, confira: MOVIMENTO DE EMAÚS. **O Emaús**. Disponível em: <<http://www.movimentodeemaus.org/v2/emaus/?id=101>>. Acesso em: 02 fev. 2024.; MOVIMENTO DE EMAÚS. **Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA**. Disponível em: <<http://www.movimentodeemaus.org/v2/emaus/?id=110>>. Acesso em 02 fev. 2024.

¹⁰ Importante mencionar que, na década de 80, vigorava o Código de Menores (lei 6.697/79), sendo essa a nomenclatura vigente. Neste período crianças e adolescentes não eram vistos pelo ordenamento jurídico como sujeitos de direitos, vigorando a Doutrina da Situação Irregular, de caráter punitivo.

A formação contemplou profissionais do sistema de justiça do Rio de Janeiro, assim como integrantes do CEDECA-RJ e de outros centros de defesa, conselheiros tutelares e profissionais à frente de diferentes organizações não-governamentais.

No total, o curso contou com 41 participantes, sendo 6 do corpo profissional do CEDECA-RJ; 3 da Comissão Municipal do Plano de Atendimento Socioeducativo; 1 do Conselho Tutelar; 4 da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; 6 do DEGASE; 1 docente de instituição pública de ensino superior; 2 da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos; 11 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 1 da Secretaria Estadual de Educação; 3 de organizações não-governamentais; e 3 do TJRJ (Pereira, 2019, p. 140).

Na entrevista para esta pesquisa, o coordenador do CEDECA-RJ frisou que a proposta era oferecer um curso de alta excelência. A seleção dos cursistas aconteceu por meio de edital público, com análise de currículo, dinâmica e entrevistas.

Nas palavras de Pedro Pereira,

A gente tentou ampliar ao máximo para que vários atores do sistema de garantias pudessem participar. Teve representação da Defensoria; do Juizado da Infância; do DEGASE¹¹; dos conselhos de direitos; Conselhos Tutelares; secretaria de assistência municipal, que executava medidas em meio aberto; tinha pessoas ligadas à universidade... Foi um grupo bem heterogêneo de representações.

Foi um curso intenso, com 100 horas teóricas e 30 horas práticas. Quem fizesse a formação teórica e quisesse continuar com a prática poderia, a partir dessa experiência, fazer os atendimentos, que sempre tinham 2 facilitadores e um supervisor.

O curso contou com 160 horas totais de formação, sendo as primeiras 120 delas de teorias e práticas simuladas; e 40 horas de formação prática supervisionada (Pereira, 2019, p. 140). Em 2016, quando o CNJ normatizou a política nacional de Justiça Restaurativa, as formações na área costumavam contar com 40 horas, o que equivale a um quarto da extensão do curso oferecido pelo CEDECA-RJ dois anos antes.

Atualmente, as formações de facilitadores em Justiça Restaurativa são mais extensas, contemplando carga-horária teórica e prática. Ainda assim, a quantidade total de horas costuma ser inferior à oferecida pelo CEDECA-RJ naquele momento. Mesmo reconhecendo o diferencial da formação ofertada pelo CEDECA-RJ, o coordenador da instituição reconhece o impacto de outras formações e iniciativas que tem acontecido desde 2010 no Rio de Janeiro. Nas palavras dele,

Muita gente fala que o CEDECA foi pioneiro, mas a gente lembra que já tinham iniciativas anteriores. O DEGASE, por exemplo, teve várias iniciativas entre 2010 e

¹¹ O Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro (DEGASE) é o órgão estadual encarregado da execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade.

2015, de fazer cursos de formação. Já existia a experiência do centro de mediação do MPRJ, que depois mudaram de nome para CEMEAR/MPRJ e incluíram a JR.

Para nós, também era uma grande novidade, então toda a equipe técnica do CEDECA se inscreveu no curso. A gente tinha um número limite de vagas e, aparte àquelas vagas, nossa equipe fez o curso. Foi bastante interessante o nível de parcerias que estabelecemos ao longo do projeto: com a Universidade Candido Mendes, o TJRJ, a Escola da Magistratura, a Defensoria...

Em sua tese de doutorado, Pedro Pereira chegou a elencar movimentos restaurativos que aconteceram no Rio de Janeiro antes mesmo da formação oferecida pelo CEDECA-RJ (Pereira, 2019. p. 120 ss.), a exemplo do curso de processos circulares, ministrado pela professora Kay Pranis, promovido pela organização não-governamental Centro de Criação de Imagem Popular (CECIP) e pelo Instituto de Soluções Avançadas (Isa-ADRS); e do projeto “jovens e seu potencial criativo na resolução de conflitos”, desenvolvido entre os anos de 2011 e 2015, pelo CECIP, com patrocínio da Petrobrás e apoio da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

Antes da Resolução 225/2016 do CNJ, as iniciativas restaurativas na capital do Rio de Janeiro vinham prioritariamente de organizações da sociedade civil. Um ponto fora dessa curva é a Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire (ESGSE) do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro (DEGASE), que tem oferecido cursos no tema a servidores do sistema socioeducativo e a profissionais do sistema de garantia de direitos desde o ano de 2010 (Pereira, 2019, p. 120).

Os demais órgãos do sistema de justiça do Rio de Janeiro passaram a contemplar oficialmente a Justiça Restaurativa um pouco mais tarde, destacando-se a conversão do antigo Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos (GMRC/MPRJ) no Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CEMEAR/MPRJ), em 2017; e a criação, no ano anterior, do Grupo de Trabalho da Justiça Restaurativa (GT-JUSTIÇA RESTAURATIVA) pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Antes disso, em 2014, o CEDECA-RJ oferecia formação de facilitadores que se contemplava quaisquer interessados do sistema de justiça que atuassem na proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Em razão do “grande interesse das pessoas”, o CEDECA-RJ optou por ultrapassar a carga-horária inicialmente proposta para a formação. Foram realizados dois seminários internacionais, com a vinda de especialistas estrangeiros. O CEDECA-RJ também aproveitou o interesse que os participantes tinham no tema para realizar encontros “mais focados na

importância de as instituições derivarem casos para o CEDECA-RJ”. Ainda em entrevista, o coordenador da instituição dizia que

A gente [CEDECA-RJ] imaginou que as pessoas fariam a formação, ficariam entusiasmadas e derivariam os 50 casos [para a terceira etapa do projeto]. **Mas foi uma dificuldade enorme para receber os casos.** No sistema de justiça, por exemplo, tivemos que fazer várias reuniões. Ainda não existia a separação entre vara de conhecimento e de execução na infância. **Fazíamos várias reuniões, aí mudava o juiz e a gente voltava lá para conversar.** Conversávamos também com os promotores e defensores. Embora tivesse uma sensibilização por parte da Defensoria e do Ministério Público, ainda existe, na instituição, uma linha muito conservadora que não acreditava na Justiça Restaurativa. Não gosto de generalizar, mas as coisas também precisam ser refletidas: dentro do sistema de justiça juvenil, teve um avanço muito grande por parte das normas, estatuto [da criança e do adolescente], SINASE [lei 12.594/2012], etc., mas ainda tem um resquício muito forte do direito penal na lógica do trato. Essas eram algumas barreiras. [grifos acrescentados].

Enfrentados esses desafios, o CEDECA-RJ conseguiu integralizar o projeto, oferecendo práticas restaurativas em mais de cinquenta casos envolvendo adolescentes autores de atos infracionais. Ao final, seus agentes perceberam que gostariam de dar continuidade às práticas restaurativas para além do projeto e que precisariam fortalecer sua rede quanto ao encaminhamento de casos.

Para garantir a continuidade, o CEDECA-RJ buscou uma cooperação internacional com uma organização alemã, o que foi possível a partir do suporte do CEDECA de Belém. O elo com o sistema de justiça foi feito a partir da Cristiane de Castro Melo, assistente social e servidora do TJRJ que participou da formação. Ela auxiliava nas tratativas com a juíza à época responsável pela Vara, assim identificava os casos que seriam encaminhados para práticas restaurativas. Como relatado pela própria assistente social, em entrevista para a pesquisa, “não me sentia habilitada para começar com os casos diretamente. O projeto começa com a parceria com o CEDECA-RJ. [...] O serviço social era uma ponte do Judiciário para encaminhamento dos casos.”.

Na ausência de normativa que regulasse como aconteceria o procedimento na Vara da Infância, os primeiros passos para a existência das práticas restaurativas no tribunal aconteceram por diálogo e consenso.

Em entrevista, Pedro Pereira relatou a forma artesanal como tomavam corpo os primeiros casos de práticas restaurativa encaminhados pelo TJRJ para o CEDECA-RJ:

O que percebemos, na prática, é que algumas partes deixavam de vir por não ter dinheiro para passagem. Então conversamos com um parceiro nosso e também [contamos] com recursos do fundo institucional e passamos a reembolsar a passagem das pessoas. Mesmo assim, era uma dificuldade muito grande. Às vezes você agendava com a pessoa, ligava um dia antes, ela confirmava, e no dia ela não vinha. Aí você tinha que

ligar de novo. **A gente foi implementando a partir da experiência.** Já teve caso de pessoas virem andando para o projeto. No juizado, como não tinha uma regra, a gente começou a informar para à juíza como outros estados estavam fazendo.

Por ter sido um dos protagonistas do movimento restaurativo carioca, o CEDECA-RJ acompanhou cada um dos desafios iniciais para a sedimentação das práticas. Atuaram em casos em diferentes fases processuais, referentes a diversos atos infracionais, com e sem participação das pessoas que sofreram danos diretos. Rememorando um dos primeiros casos de práticas restaurativas no TJRJ, Pedro Pereira relatou que

Teve um caso, por exemplo, de **um menino que passou pelo socioeducativo e que tinha mais de 20 processos**, depois foram unificando. Mas ele saía e voltava, o Gabriel. Ele chegou no CEDECA a partir de uma articulação nossa com a associação de mães de adolescentes que cumprem medida socioeducativa. A Valéria, da associação, encaminhou o caso porque ele precisava de atendimento jurídico por estar em descumprimento da medida. Nós atendemos, conversamos, olhamos o processo e conversamos com a Defensoria para saber se tinha algum recurso em andamento ou alguma outra coisa sendo feita para beneficiar o adolescente.

A gente conversou, ele concordou em voltar a cumprir a medida, fizemos a audiência especial. [...] **Durante a semiliberdade, oferecemos a oportunidade de ele participar do projeto de Justiça Restaurativa. Ele concordou.**

Fizemos as entrevistas com ele, com a mãe dele, a companheira dele. O que estávamos fazendo era comunicar ao Juizado da Infância que tinha um caso que estávamos recebendo, que fazia parte do projeto.

Periodicamente, a gente encaminhava um relatório simples para o Juizado, sem detalhes em relação ao atendimento em si. Fizemos um pedido para que a juíza suspendesse a medida de semiliberdade para que ele pudesse participar mais da Justiça Restaurativa e ela aceitou. Suspendeu por 30 dias, prestamos contas e ela foi suspendendo por um prazo maior.

Para ter contato com a vítima, a gente precisava de acesso aos autos, mas não tínhamos procuração no processo, era segredo de justiça... mas ela abriu uma exceção para o projeto de Justiça Restaurativa. A gente fazia o primeiro contato com a vítima, mandávamos uma cartinha amistosa com telefone de contato, explicamos o projeto e perguntamos se ela queria participar. Ela topou.

Começamos a fazer o pré-círculo. Até que conseguimos fazer o encontro entre a vítima e a companheira, o Gabriel e a mãe. Os dois puderam se encontrar, conversar e foi muito emocionante. [...] **O Gabriel roubou a bicicleta dessa pessoa, derrubou ele da bicicleta e saiu correndo. Só que, próximo dali, tinha um policial à paisana e ele deu um tiro no Gabriel. Ele ficou caído no chão e a vítima pegou a bicicleta e ficou ali por perto. O policial fez menção de que estava ligando para a ambulância, mas não era verdade. E a própria vítima pegou o telefone dela e ligou para a ambulância. Para o Gabriel, isso foi algo muito importante e ele pode falar isso para a vítima. A vítima também pode falar para ele as consequências: o medo de sair na rua, não conseguir dormir direito, essas coisas todas que acontecem quando se passa por situações traumáticas. Foi avançando e fizeram um acordo. A vítima quis saber se o Gabriel estava estudando, se estava na escola. O compromisso foi ele fazer um trabalho comunitário nessa associação de mães e voltar a estudar. Se abraçaram no final. Esse foi um caso que chegou até o final com um círculo e um acordo. [...] não é pela quantidade de casos encerrados, mas pela qualidade de cada encontro com os adolescentes. [grifos acrescentados]**

No início do relato desse caso, um ponto já chama bastante atenção: o adolescente em questão era acusado de mais de 20 atos infracionais. Esse ponto é interessante ao pensar a contramão da história da Justiça Restaurativa no Rio de Janeiro já que, de forma geral, há um senso comum jurídico no Brasil que dissemina que o “potencial restaurativo” de um caso também estaria associado à baixa reprovabilidade da conduta, devendo ser priorizados casos de crimes ou atos análogos a delitos de baixo potencial ofensivo.

Essa, contudo, não foi a realidade dos casos encaminhados para o CEDECA-RJ durante a terceira fase do projeto contemplado com o edital do CONANDA. Os cursistas da formação de Justiça Restaurativa oferecida pelo CEDECA-RJ tiveram a oportunidade de atuar em casos de diferentes graus de complexidade, todos dentro da abrangência dos atos infracionais. O cerne da formação era a atuação junto ao sistema socioeducativo, razão pela qual as práticas não contemplaram casos de conexão ou de conflito de outra natureza que não infracional.

Dos casos recebidos, 52 (54,2% do total) diziam respeito a ato infracional análogo a roubo majorado; 7 análogos a estupro de vulnerável; 5 a lesão corporal; 4 a homicídio; 3 a tráfico de drogas; 3 a furto; 2 a tentativa de homicídio; 1 ato infracional análogo a lesão corporal seguida de morte; 1 análogo a tentativa de latrocínio; 1 latrocínio; e 1 crime de trânsito. Em 18 casos (18,8% do total), o banco de dados do CEDECA-RJ não especificava a qual ato infracional cada um deles se referia (Pereira, 2019, p. 154).

Embora a maioria dos atos infracionais atendidos tenha cunho patrimonial, salta aos olhos a presença de quinze casos envolvendo grave violência contra uma pessoa.

Outro ponto que merece destaque é a atuação com práticas restaurativas em diferentes momentos do processo. Houve derivação de casos em fase pré-processual ou mesmo durante o processo de conhecimento, mas também existiu atuação em casos que já contavam com aplicação de medida socioeducativa de internação (44 casos), internação provisória (4 casos), liberdade assistida (1 caso) e semiliberdade (6 casos) (Pereira, 2019, p. 154-156).

Nos anos de 2015 e 2016, o CEDECA-RJ realizou práticas restaurativas em 98 casos envolvendo atos infracionais. Destes, 35 foram derivados do DEGASE; 21 tiveram como origem a Vara da Infância e da Juventude da capital; 18 vieram via Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; 7 surgiram por demanda de movimentos de mães e responsáveis (AMAR e Movimento Moleque); 3 tinham como origem encaminhamento da Secretaria Estadual de Educação; um deles foi originado por demanda espontânea; e os outros 9 tinham origem não computada no banco de dados do CEDECA-RJ (Pereira, 2019, p. 144).

Nesses dados, chama atenção o contraste entre o número de cursistas oriundos da assistência social e o baixo encaminhamento pela rede de assistência. Em entrevista, Pedro Pereira pontuou que a proposta “não avançou, embora pessoas do meio aberto tenham participado do curso”.

A oferta da formação em Justiça Restaurativa não levava à necessária contrapartida de derivação dos casos. Foram feitos termos de cooperação com o DEGASE e o MPRJ. Apesar do diálogo com a Vara da Infância e da Juventude, não foi firmado termo de cooperação entre o CEDECA-RJ e o TJRJ.

Ao relatar os desafios envolvendo as práticas com o tribunal, o coordenador do CEDECA-RJ informa que

Na vara da infância, a questão é que eles foram avançando, aí criaram dois grupos de Justiça Restaurativa: um grupo que discutia JR no nível de política pública. Para este grupo eles convidaram só “.gov”: tinha secretaria de educação, de assistência e tal. E a gente reclamou:

- Por que o CEDECA não pode participar desse grupo?

- Ah, pode participar como convidado.

E nunca convidaram. E o outro grupo, que era o chamado grupo reflexivo sobre JR. Eram encontros que aconteciam mensalmente com especialistas. Nesse, o CEDECA poderia participar.

Em sua tese de doutorado, Pedro Pereira (2019, p 123) pontua que organizações da sociedade civil e conselhos municipais e estadual dos direitos da criança e do adolescente não foram convidados a compor o grupo de trabalho criado pelo TJRJ para os diálogos e construção da política de Justiça Restaurativa voltada a adolescentes autores de atos infracionais no Rio de Janeiro.

Conforme enfatiza (Pereira, 2019. p. 123-124), essa postura do tribunal caminha no sentido oposto tanto de disposição legal expressa¹², como do que importantes pesquisas na área tem demonstrado. A pesquisa “Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário”, produzida pela Fundação José Arthur Boiteux e a Universidade Federal de Santa Catarina, mediante contratação do CNJ, por exemplo, aponta a essencialidade da presença de associações comunitárias e de outras entidades da sociedade civil nos projetos de Justiça Restaurativa brasileiros (Conselho Nacional de Justiça, 2018).

¹² O Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069/1990, em seu art. 86, dispõe que “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

Esse conhecimento não parece escapar ao TJRJ, que contou com parceria com o Isa-ADRS na condução de projeto piloto “Justiça Restaurativa nas Relações Familiares e de Vizinhança” junto ao IV Juizado Especial Criminal do Leblon (Pereira. 2019).

O TJRJ não suspendeu as atuações com Justiça Restaurativa no sistema socioeducativo, mas mudou a forma como elas aconteciam: deixou de derivar os casos para entidades parceiras, como o CEDECA-RJ, e passou a utilizar pessoas do seu próprio corpo profissional como facilitadoras, deslocando duas servidoras para atuarem exclusivamente com os casos encaminhados para JR.

Conforme o TJRJ reduzia os encaminhamentos, o CEDECA-RJ entendia a necessidade de fortalecer e apostar na rede comunitária para derivação dos casos para atuação com práticas restaurativas. Passaram a receber casos de pastorais, escolas, organizações da sociedade civil e Conselhos Tutelares.

Até o presente, o CEDECA-RJ segue atuando com práticas restaurativas, seja diretamente, no atendimento de casos, seja na disseminação do paradigma restaurativo a partir do oferecimento de cursos e workshops gratuitos abertos ao público.

Nas palavras do Pedro Pereira, “tem que ter a sensibilidade e a coragem de mudar [...] a gente seguiu acompanhando o Gabriel e ele não voltou a reincidir”. O coordenador do CEDECA-RJ enfatiza como o atendimento direto com as vítimas tem transformado a atuação da instituição.

Até a escrita desse texto, a parceria entre o CEDECA-RJ e o TJRJ, seja formal, seja informalmente, não voltou a existir. Ainda assim, a influência da formação e das práticas do CEDECA-RJ segue sendo central para as práticas restaurativas que tomam corpo na justiça juvenil do Rio de Janeiro.

3 UMA HISTÓRIA DO NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

As práticas restaurativas no sistema socioeducativo carioca tiveram início com a formação e parceria com o CEDECA-RJ, mas sua continuidade e desenvolvimento no TJRJ foram tomando contornos e ajustes próprios, passando a estar centradas no corpo profissional do próprio tribunal.

A Justiça Restaurativa passou a estar expressamente contemplada nas diretrizes da gestão da Presidência do Conselho Nacional de Justiça para o biênio 2015-2016. Em ocasião

do 9º Encontro Nacional do Poder Judiciário, os presidentes ou representantes de tribunais de todo o país aprovaram oito metas nacionais para o Judiciário brasileiro no ano de 2016.

A Meta 8 voltava-se à implementação de práticas restaurativas no âmbito da justiça estadual, determinando a necessidade de “implementar projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa, implantando ou qualificando pelo menos uma unidade para esse fim, até 31.12.2016¹³”.

Desde 2015, a Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital contava com práticas restaurativas, com servidora formada pelo CEDECA-RJ, tendo encaminhado 21 casos para Justiça Restaurativa ao longo deste ano. Diante da Meta 8 para o ano de 2016, seria esperado que o TJRJ aproveitasse a estrutura e expertise que já havia na Vara da Infância e da Juventude como projeto piloto.

Em entrevista para a pesquisa, a assistente social e servidora da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, Cristiane de Castro Melo, narra sobre um dos primeiros casos do sistema socioeducativo encaminhados para a Justiça Restaurativa, ainda na parceria com o CEDECA-RJ:

[Meu interesse na JR] surgiu dessa insatisfação com a perspectiva processual e do entendimento de que o conflito é relacional. Me encantou muito trabalhar essa perspectiva na socioeducação, tirando foco só do sujeito adolescente e trazendo essa ética da alteridade. A gente foi redescobindo a vítima nesse caminho. Um dos primeiros casos foi o de um carteiro que teve o celular roubado por um adolescente. Na época, estávamos com a formação com o CEDECA, supervisionando os casos. Ele veio para a audiência e demonstrou interesse pelo adolescente. [...] O adolescente foi internado, mas o carteiro teve um acesso a esse jovem e à família dele. **E ali começa meio que um marco zero desse trabalho no TJ, ainda sem saber muito o que fazer, sem saber que metodologia adotar, sem espaço.** No que o Howard Zehr fala, **começando pela prática, não pela teoria. Fomos tateando as possibilidades.** [grifos acrescidos]

Nesse percurso, a Vara passou por algumas mudanças: os processos em fase de conhecimento e execução passaram a estar em competência distintas, sendo criada a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital, onde ficou locada a juíza Lucia Mothé Glioche, que estava anteriormente na vara única e encaminhava os casos para o CEDECA.

¹³ Cf. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metas nacionais par 2016**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/11/f2ed11abc4b5ddea9f673dec7fe39335.pdf>>. Acesso em: 02 dez. 2023.

Em dezembro de 2015, a juíza Vanessa de Oliveira Cavalieri Félix assumiu a titularidade da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, com competência exclusiva para processos em fase de conhecimento.

Ambas as magistradas foram convidadas para participar das entrevistas semiestruturadas para esta pesquisa, mas apenas a titular da Vara de conhecimento concedeu entrevista. Segundo ela,

Em janeiro de 2016, quando foram publicadas as metas do CNJ, [...] **fui questionada se gostaria que a Vara a ser implementada fosse a da socioeducação. Nunca tinha ouvido falar em Justiça Restaurativa, mas confiava muito na pessoa que fez a proposta.** [...] Foi sugerido que lesse dois livros “CNV”, do Marshall Rosenberg, e “trocando as lentes”, do Howard Zehr. [...] Eu gosto de falar que a JR devia vir com um *disclaiming*: não me responsabilizo pelas consequências que isso vai ter na sua vida. Eu passei a experimentar uma mudança muito grande na minha perspectiva, no meu olhar para as minhas relações pessoais e no olhar para o meu papel como juíza. **Eu já era juíza nessa época há 10 anos e fui profundamente transformada pelo contato que eu tive com a Justiça Restaurativa.**

Após ler as obras sugeridas, a magistrada ainda precisava refletir sobre quais seriam os contornos da prática restaurativa e como seria implementada. Por isso, criou um grupo reflexivo aberto para promover diálogo sobre os desafios existentes na “infância e juventude do Rio de Janeiro e que podiam, de alguma forma, ser tangenciados pela JR”.

Segundo narrou em entrevista, os encontros contavam com pessoas de referência no tema que tivessem disponibilidade para atuar no Rio de Janeiro, na capacitação dos servidores que atuariam como facilitadores.

A capacitação era um critério relevante para o próprio CNJ, que aferia o cumprimento da Meta 8 a partir de sete perguntas norteadoras, conforme a imagem a seguir:

ID.	PERGUNTAS
P8.1	O Tribunal instituiu formalmente programa para a realização de procedimento de Justiça Restaurativa?
P8.2	O tribunal destinou espaço físico adequado para o atendimento restaurativo, diretamente ou por meio de parcerias, de forma adequada e segura para receber a vítima, o ofensor e as suas comunidades de referência, além de representantes da sociedade?
P8.3	O Tribunal disponibiliza, direta ou indiretamente, as condições materiais para a realização do procedimento de Justiça Restaurativa?
P8.4	O Tribunal disponibiliza recursos humanos para a realização do procedimento de Justiça Restaurativa?
P8.5	O Tribunal disponibiliza ações de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento em Justiça Restaurativa, para desenvolver as competências profissionais requeridas no procedimento de Justiça Restaurativa?
P8.6	O procedimento de Justiça Restaurativa promove encontros entre as partes (vítima e agressor), de modo a incentivar a reparação do dano e o resgate das relações sociais e afetivas?
P8.7	O procedimento de Justiça Restaurativa do Tribunal oferece atendimento para as pessoas indiretamente atingidas (familiares das vítimas, familiares dos ofensores e comunidades etc.)?

Fonte: Questionário da Meta 8 (Conselho Nacional de Justiça, 2017, p. 42)

É importante ressaltar que o a aferição do CNJ é pautada em perguntas fechadas, respondíveis com “sim” ou “não”, sem qualquer mensuração da qualidade, alcance ou efetividade dos programas.

A pergunta 8.5 tratava diretamente das ações de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento em Justiça Restaurativa. Apesar dos esforços iniciais, essa foi uma das perguntas para as quais o TJRJ respondeu “não”. Nesse sentido, Lobato¹⁴ resalta que

Na região sudeste, o estado do Rio de Janeiro foi o único a não cumprir a meta, em razão de o Tribunal não ter instituído formalmente programa para a realização de procedimento de Justiça Restaurativa [sic], tampouco ter disponibilizado ações de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento em Justiça Restaurativa, para desenvolver as competências profissionais requeridas no procedimento de Justiça Restaurativa.

A não instituição formal do programa de Justiça Restaurativa explica parcialmente a resposta incompleta do NUPMEC-TJ RJ ao ofício que buscava informações para esta pesquisa. A ausência de formação, contudo, teve outra razão.

Em entrevista para esta pesquisa, a juíza Vanessa Cavalieri apresentou elementos contextuais que ajudam a entender o que aconteceu:

Só trazendo um contexto histórico, naquele momento, **estávamos no primeiro semestre de 2016, época pré-olimpíadas e pós-copa, em que havia muito dinheiro para investir no Rio.** Havia verba federal e um olhar muito atento para a cidade do Rio de Janeiro, até de organismos internacionais. **Havia um contexto muito favorável e a proposta que se desenhava naquele momento é que iríamos selecionar um número grande de pessoas que iriam ser capacitadas como facilitadoras, tanto do próprio quadro do tribunal, como pessoas que atuassem como**

¹⁴ LOBATO, Cristina Danielle Pinto. **Experiências de Justiça Restaurativa:** o contar histórias no mundo até o Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.unifor.br/documents/392178/3251679/GT4+Cristina+Danielle+Pinto+Lobato.pdf/5807f056-f73d-fced-0ea9-2d76b57e5b5f>>. Acesso em 7 dez. 2023.

voluntárias em troca dessa capacitação. Pensamos em chamar professores da rede pública que seriam capacitados e poderiam facilitar práticas nas escolas e nos casos do tribunal. [...] **Mas houve uma demora na execução do projeto.** [...] E, nesse meio tempo, o estado ficou quebrado, veio a crise financeira. **Isso já era depois da olimpíada, não tinha dinheiro mais nem para pagar salário e o tribunal suspendeu a contratação, que nunca foi levada a cabo.** Isso foi em setembro. [...] Quando chegou no final de dezembro, a gente precisou decidir o que fazer. **Não tínhamos nada do que foi prometido pelo tribunal: a gente não conseguiu capacitação, não conseguiu servidores, estrutura de logística, sala...** todas as promessas foram descumpridas. **Precisamos decidir se a gente abria mão, engavetava o projeto e não implementava o Núcleo de Justiça Restaurativa** após um ano estudando qual seria a via e o modelo desenhado; **ou se a gente ia fazer o que era possível, dentro do que era possível, com os recursos que existiam.** Eu optei pela segunda opção e a gente efetivamente implementou o Núcleo, tanto que o Tribunal de Justiça informou ao CNJ o cumprimento da meta no ano de 2016. [...] Em 2017, botamos o bloco na rua, começamos a trabalhar e a derivar casos para a Justiça Restaurativa. Paralelamente a isso, eu acredito em Deus, eu acredito que estamos cumprindo um propósito, que muitas vezes somos colocados em certas situações para servir a esse propósito que é muito maior do que a gente e que a gente nem imagina como ele vai desenrolar. [grifos acrescentados]

Segundo o relatório do CNJ, dos 24 tribunais de justiça estaduais, 17 cumpriram integralmente a Meta 8, sendo que o TJRJ cumpriu 71,43% da meta (Conselho Nacional de Justiça, 2017, p. 32). Isso só foi possível, segundo a magistrada entrevistada, porque o TJRJ havia considerado as práticas da vara de socioeducação na resposta ao questionário do CNJ.

Ainda sobre os critérios de análise para o cumprimento da Meta 8/2016, é relevante mencionar que o Conselho Nacional de Justiça estimulou a criação de projetos de Justiça Restaurativa em cada um dos tribunais estaduais do país, mas não direcionou a área, o método ou mesmo o momento processual em que essas práticas deveriam acontecer.

Com isso, foi-se multiplicando práticas restaurativas nos tribunais brasileiros sem que tivéssemos uma boa definição da “cara” da Justiça Restaurativa no Judiciário brasileiro: elementos norteadores como os limites, contornos, extensão, metodologias, formação, critério de escolha de casos, realização com ou sem parcerias foram profundamente desconhecidos.

A ausência de um relatório qualitativo que descreva e difunda o *modus operandi* e os resultados de cada uma dessas práticas faz com que a história da Justiça Restaurativa no Judiciário brasileiro seja ainda mais desconhecida. É possível que magistrados e servidores interessados na JR desconheçam as práticas restaurativas que já existem no próprio tribunal em que trabalham. Se pensarmos em estados vizinhos ou mesmo na dimensão continental do Brasil, essa dificuldade fica ainda mais acentuada.

Esse cenário de desconhecimento e incompreensão generalizada também dificulta o diálogo, a aprendizagem com a experiência de outros projetos ou mesmo a formação de uma rede coesa de restaurativistas. O que temos, hoje, são grupos de pessoas com maior ou menor

rede de contatos que dialogam entre si, frente a um sem-número de facilitadores ou interessados no tema com baixíssima esfera de influência e diálogo.

Nesse contexto, é fundamental relatar as características do núcleo que foi sendo desenhado pela experiência cotidiana da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital.

Considerando os 71,43% de cumprimento da Meta 8/2016 pelo TJRJ, vê-se que foi respondido “sim” às outras 5 perguntas formuladas pelo CNJ. Embora não tivesse sido implantado oficialmente o Núcleo de Justiça Restaurativa, houve destinação de espaço específico, ainda que extraoficial, para realização das práticas restaurativas (P8.2 do questionário do CNJ). Chegamos, então, à seguinte situação: o “cantinho” do que viria a ser o núcleo era conhecido, mas não reconhecido pelo tribunal.

Às respostas às questões P8.3 e P8.4 estavam, inicialmente, atreladas ao curso de que trata a P8.5. Com a impossibilidade de oferecer o curso, a formação e as práticas do CEDECA-RJ ajudaram o tribunal a cumprir parcialmente a meta.

Diante do novo cenário, era preciso, ainda, considerar quais os contornos possíveis e entender com quais recursos contava. Sobre isso, Vanessa Cavalieri afirma que

Tinha duas pessoas com quem podia contar: a Cristiane, assistente social lotada na Vara da Infância e que já tinha se capacitado por recursos próprios; e a Renata [de Araújo], mediadora já formada que trabalhava na presidência do tribunal e que era minha amiga pessoal. Conversando com a Renata, o chefe dela também muito entusiasta, conseguimos que ela fosse se capacitar como facilitadora. [...] Ao fim de 2016, quando acabaria a gestão daquele presidente, o desembargador Luis Fernando, ela sairia do órgão em que estava e seria lotada na minha vara, com o compromisso meu de que ela trabalharia exclusivamente como facilitadora de JR. [...] Decidi colocar o bloco na rua. **Decidi bancar a situação de ficar com duas servidoras deslocadas das outras funções para trabalhar só com Justiça Restaurativa.** [...] Isso porque eu percebi que eu não tinha como trabalhar sem a JR. Eu me deparava diariamente com casos que eu não tinha como solucionar de outra forma, a não ser enviando esses casos para a Justiça Restaurativa. [grifos acrescentados]

Os direcionamentos dos casos aconteciam através do “olhar da juíza”. Nas palavras da servidora e facilitadora Cristiane de Castro Melo: “No início, a gente firmou muito os critérios da voluntariedade e da admissibilidade do ato [para encaminhar o caso para Justiça Restaurativa]”.

Quando recebem os encaminhamentos, as facilitadoras escutam cada uma das pessoas interessadas e voltam a analisar a pertinência do caso para a prática restaurativa. Em regra, iniciam os encontros individuais pelo adolescente autor de ato infracional, quando buscam compreender, na perspectiva do sujeito, o que aconteceu. Entrar em contato com a narrativa do

adolescente é essencial para identificar um dos critérios de admissibilidade que o núcleo havia estipulado: a admissibilidade do ato.

A metodologia oficial do núcleo, assim como em grande parte das práticas restaurativas que tomam corpo no Brasil, é os processos circulares. Com origem ancestral e sistematizado pela professora Kay Pranis (2005), os processos circulares são extremamente versáteis, podendo ser utilizados para resolver ou transformar conflitos, aprofundar ou construir conexão, enlutar ou celebrar acontecimentos, compreender diferentes perspectivas sobre um determinado fato ou ato, aprofundar e cuidar de relações, dentre tantas outras possibilidades (Pranis, 2005; Boyes-Watson, Pranis, 2011).

Centrados em narratividade, no protagonismo dos sujeitos e na compreensão de que a sabedoria coletiva é sempre maior do que a soma das sabedorias individuais, os processos circulares são especialmente relevantes em casos envolvendo adolescentes autores de atos infracionais tanto por reduzirem a probabilidade de labelização dos sujeitos, como por trabalharem a responsabilidade ampliada, com ênfase na participação comunitária (Carvalho, 2021).

Na prática, o núcleo “vai além do círculo”. Conforme as facilitadoras foram se aprofundando em outras metodologias, tiveram mais condições de entender, caso a caso, qual seria o método adequado para trabalhar cada conflito, considerando as realidades dos participantes, os interesses e disponibilidade de cada pessoa e os contextos concretos. Nas palavras da servidora Renata de Araújo, foi necessária muita criatividade para “alcançar as necessidades subjacentes [ao conflito], as dores” relatadas no processo restaurativo.

Essa flexibilidade foi especialmente importante durante a pandemia de COVID-19. O Núcleo não só não parou como também “se reinventou” na pandemia: trabalharam online ou por telefone e, em algumas situações mais vulneráveis, chegaram a enviar crédito de telefone para que alguns participantes pudessem estar presentes nas práticas restaurativas.

Em entrevista, Cristiane Melo afirmou que atuam “desde o caso mais leve ao mais grave, mas vai tendo umas curvas: no início, tínhamos muitos casos de 157, de roubo, que envolviam mais atos infracionais numa esfera de ambiente público. [...] Vieram depois muitos casos de estupro no ambiente familiar e violência doméstica”. Essas informações foram confirmadas tanto pela magistrada titular da Vara, quanto pela outra servidora que atua como facilitadora, a Renata de Araújo.

As “curvas de casos” representam o que é direcionado pelos juízes da Vara para as práticas restaurativas. Na perspectiva das facilitadoras, que recebem os casos, mas não

acompanham os demais processos, nem os dados gerais sobre a atuação da Vara, fica o desconhecimento se a “curva” reflete um contexto maior do que tem sido judicializado.

Nas palavras de uma das facilitadoras: “o quantitativo de casos judiciais que vem para Justiça Restaurativa é muito pequeno, [...] a gente não sabe se isso acompanha uma curva dos processos em geral ou se é pelo contexto social, se os casos de violência doméstica ou estupro estão mais evidentes”.

A magistrada, comentando sobre o perfil dos casos encaminhados para o Núcleo de Justiça Restaurativa, informa que:

Eu acho que, hoje, eu não escolho [o caso que será encaminhado para Justiça Restaurativa], o caso me escolhe. O caso chega para a gente escrito na testa dele ‘eu sou para JR’. Isso acontece muito mais do que a gente imagina e do que a gente imaginava que ia acontecer. Então, a gente passou a derivar esses casos, principalmente casos que versam sobre violência intrafamiliar: violência doméstica, sexual... **sempre com muito cuidado para não submeter a vítima a nenhum dano maior do que o próprio crime [sic] já gerou.** Muitas vezes, os casos chegam e, apesar do fato que ocorreu, a família continua convivendo. Às vezes, a vítima e a família dizem que se sentem muito mal por ter denunciado o que aconteceu porque aquilo gerou uma divisão na família, gerou afastamento. Esse afastamento gera dor. **A gente sempre oferece, em casos que a gente percebe que as pessoas podem se beneficiar muito da prática restaurativa e da liberação do perdão.** Tem sido um trabalho conduzido de uma forma muito satisfatória quando a gente olha para a Justiça Restaurativa com o olhar que eu acho que deve ser feito, no sentido de que a **nossa intenção não é diminuir o número de processos ou ter uma resposta mais rápida do estado. Nossa intenção não é evitar reincidência, isso pode acontecer como um efeito reflexo. Nossa intenção, quando a gente manda um caso para a Justiça Restaurativa, é permitir, dar àquelas pessoas que estão envolvidas no conflito, ferramentas para que possam conviver com o que aconteceu de uma forma que seja menos dolorosa para elas.** [...] Eu parto do seguinte pressuposto: se as pessoas vão ter que continuar convivendo, independentemente do que eu pense a respeito disso, porque não dar a essas pessoas que vão continuar convivendo ferramentas para olharem para dentro daquele conflito, aprenderem com aquilo, reverem suas necessidades, seus erros e acertos e repactuarem essa convivência de uma forma que cause menos danos, que cause menos dor para eles mesmos? **Eu acho que essa é a nossa obrigação.** [...] Tem casos que não há jeito de julgar de forma justa à luz do modelo tradicional, punitivista. [grifos acrescentados]

O tempo de duração das práticas restaurativas não é pré-estabelecido, dependendo da complexidade do caso e das necessidades de cada um dos sujeitos participantes. A facilitadora Renata de Araújo relatou que “seguem com o processo pelo tempo que for necessário”. O núcleo já chegou a passar um ano e dois meses com o mesmo caso para garantir uma prestação de justiça que cuidasse das necessidades de todos os presentes.

Em regra, o núcleo busca realizar os encontros de acompanhamento presenciais (pós-círculo ou pós-conferência). Do início ao fim, a prática restaurativa é informada em relatórios, chamados de síntese informativa, que são juntados ao processo.

A síntese informativa busca relatar como se deu a prática restaurativa, passando pelos seguintes pontos: metodologia empregada, quantas pessoas participaram, quem são essas pessoas, quantidade de encontros, tipo dos encontros realizados (individual, coletivo ou de acompanhamento) e a percepção das facilitadoras sobre responsabilização no processo restaurativo.

O desafio de entender a abrangência e os limites do relatório aparece na preocupação das facilitadoras. O dilema entre cuidar da confidencialidade das histórias e apresentar elementos suficientes para levar à compreensão e trazer alguma transparência sobre o processo restaurativo parece presente em falas como a da servidora Cristiane de Castro Melo transcrita a seguir:

Algumas questões são sigilosas, mas como retratar a riqueza do processo da Justiça Restaurativa, [...] sem empobrecer a riqueza que esse processo oferece, mesmo não tendo resultados clássicos? Mesmo em casos em que paramos no pré-círculo, há riqueza nesse espaço que foi ofertado [...] Temos repensado o que é sigiloso e o que pode ser colocado para fomentar a Justiça Restaurativa a partir dos documentos que a gente produz. [...] Às vezes, pedimos permissão para as famílias para colocar algumas informações e falas que elucidam o feedback dado pelas pessoas. A nível nacional, percebemos que muitos colegas defendem que tem que ser o mínimo possível de informação. Nesse mínimo, a gente tenta enxertar algumas falas qualitativas do processo, sem comprometer a confidencialidade. A gente faz um documento que retrate um pouco a riqueza do processo. [...] Como a gente quer mudar a cultura institucional, a cultura jurídica, muitos dos juízes, promotores e defensores [...] nunca ouviram falar em Justiça Restaurativa [...] [o relatório] também é uma linguagem de poder. A gente tem ali a linguagem pedagógica dentro do contexto jurídico para sensibilizar colegas sobre a importância dessa metodologia, para saber que ela funciona de alguma forma.

Quando questionada sobre os principais desafios no trabalho do núcleo, cada uma das entrevistadas iniciou sua fala pelo mesmo ponto: a dificuldade de institucionalização do núcleo e as limitações da informalidade.

As facilitadoras demonstraram interesse em ampliar as parcerias e o fluxo de recebimento de casos. Quanto a este último ponto, relataram que um dos grandes impasses é o desconhecimento da Justiça Restaurativa por grande parte dos profissionais que atuam no sistema de justiça, o que acaba implicando num reduzido número de encaminhamentos para o núcleo.

As estratégias para difusão de compreensões básicas sobre Justiça Restaurativa no sistema de justiça podem ser tão variadas quando os públicos que circundam os tribunais: eventos de sensibilização; inserção do tema em cursos oferecidos a servidores e magistrados recém-empossados; oferecimento de workshops de curta duração; e inserção do tema em cursos

voltados a outros temas de competências específicas (sucessões, direito de família, criança e adolescente, reais, penal, socioeducativo...) são alguns dos exemplos possíveis.

Iniciativas como essas podem ser essenciais não só para difundir os conceitos, princípios e valores da Justiça Restaurativa, como também para desfazer mitos comuns quanto ao tema, a exemplo da confusão entre JR e constelações familiares.

Outro elemento apontado como desafio foi o “trâmite interno do Judiciário”. Neste caso, foi mencionada a dificuldade de alinhamento entre as varas socioeducativas de conhecimento e execução. Em uma das entrevistas, foi relatado que “a gente aplicou medida socioeducativa, contando que a juíza da execução [,,] ia respaldar isso [a prática restaurativa], mas ela, sabendo do que estava acontecendo, por outras razões, mudou de ideia e não quis respaldar esse trabalho”.

Como estratégia, a magistrada da vara de conhecimento optou por, “sempre que fosse possível, mandar para a JR e suspender o processo”. Uma alternativa cogitada foi “tentar fomentar, dentro do DEGASE, um núcleo de Justiça Restaurativa para que eles pudessem dar conta de conduzir casos que precisassem ser conduzidos durante o cumprimento da medida socioeducativa, ou porque era um conflito dentro da unidade, ou porque o caso era tão grave que não permitia à gente deixar de aplicar uma medida”.

Nas entrevistas, a magistrada e as duas facilitadoras mencionaram uma coleta extraoficial de dados das atuações do Núcleo de Justiça Restaurativa. Extraoficial não só pelos desafios de institucionalização, mas também pelo fato do TJRJ e do próprio CNJ não disporem de padrão de coleta de dados específico para as práticas de Justiça Restaurativa.

Solicitado o acesso aos dados coletados pelas servidoras, a magistrada concordou com o repasse e divulgação nesta pesquisa. Segundo o controle interno do núcleo, no período de 2017 a setembro de 2021, foram derivados 94 casos para práticas restaurativas. Deles, 16 estavam com aplicação de medida socioeducativa e 71 aconteceram com suspensão da fase de conhecimento. Outros 6 casos não tiveram o momento processual especificado.

No período informado, o Núcleo de Justiça Restaurativa realizou 307 encontros individuais (pré-círculo, pré-conferência ou pré-mediação), 38 encontros coletivos (círculo, conferência ou mediação) e 38 encontros de acompanhamento (pós-círculo, pós-conferência ou encontro de acompanhamento do acordado em mediação).

As facilitadoras ressaltaram que os casos em que os encontros coletivos não ocorreram tiveram razões diversas, sendo as mais comuns: dificuldade financeira; aplicação de medida de internação para o adolescente sem o consequente fluxo para a JR; desistência de uma das partes;

problema de saúde na família; dificuldade de acesso a meios eletrônicos durante a pandemia de COVID-19; ou mesmo reestabelecimento do vínculo durante o procedimento sem a necessidade do momento coletivo.

Em outros casos, não houve oportunidade para o encontro coletivo em virtude da necessidade de quebra de sigilo decorrente de situação gravosa acontecida durante os atendimentos individuais. Dos 94 casos encaminhados, 38 deles tiveram algum tipo de pacto consensual (plano de ação ou acordo restaurativo).

Foi assim que o Núcleo de Justiça Restaurativa, mesmo tendo sido prometido para um futuro incerto, já tinha um presente atuante. O conhecimento das atuações do núcleo extrapolava o TJRJ. Em entrevista, Pedro Pereira, coordenador do CEDECA-RJ, afirma que

A gente ficou muito feliz quando foi criado o Núcleo de Justiça Restaurativa na Vara da Infância. Mas era um núcleo basicamente de duas pessoas. Ótimo, [pensamos que] eles iriam atender lá e encaminhar casos, mas pararam de derivar para o CEDECA. Conversei várias vezes com a dra Lucia [Glioche, da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital] e uma promotora com mais sensibilidade para o tema. A dra Lucia disse que poderíamos seguir fazendo como antes, mais informalmente, e perguntou quantos casos poderíamos responder. Mas nunca derivaram os casos. Não é por falta de casos. Tem muitos casos. Teve até o HC do Supremo dos adolescentes que, quanto tinha excesso de adolescentes no sistema, passariam a cumprir a medida em sistema domiciliar. E os promotores começaram a recorrer, dizendo que aquilo era um absurdo. Dissemos à dra Lucia que poderíamos receber esses adolescentes que iriam cumprir regime domiciliar: temos equipe, supervisão, recurso para passagem. Mas não derivaram mais nenhum caso. Tem casos em excesso. Não haveria nenhuma incompatibilidade do núcleo da Vara da Infância continuar atendendo e o tribunal fazer derivação de casos para o CEDECA, uma instituição credenciada, conhecida, com equipe diferenciada. [grifos acrescidos]

Com a criação extraoficial do núcleo, a facilitação dos casos encaminhados para Justiça Restaurativa passou a ser concentrada nas duas servidoras deslocadas de suas funções originais. Embora não houvesse incompatibilidade entre a existência do núcleo e a derivação de casos para instituições parceiras, conforme ressaltado na entrevista do Pedro Pereira, os repasses ficaram suspensos.

Em entrevista, o coordenador do CEDECA-RJ chega a pontuar uma vantagem em manter as parcerias: a facilitação dos casos em local externo Judiciário. Esse elemento é pontuado em diferentes pesquisas como algo que favorece as práticas restaurativas¹⁵ em razão

¹⁵ A título de exemplo, confira: LAANI, Adriaan. Taking Restorative Justice Seriously. *Buffalo Law Review*, v. 69, n. 3, May 2021, p. 635-681.; CARVALHO, Mayara. **Justiça Restaurativa na Comunidade**. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2019.; CARVALHO, Mayara. **Justiça Restaurativa em prática: conflito, conexão e violência**. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2021.; CHRISTIE, Nils. Conflicts as property. *The British Journal of Criminology*, v. 17, n. 1, 1977.; BRAITHWAITE, John. Doing Justice Intelligently in Civil Society, *Journal of Social Issues*, vol. 62, n. 2, 2006, p. 393- 409.; MENDONÇA, Sandra Magali Brito Silva. **Violência Doméstica**

do impacto da figura do juiz ou da arquitetura dos tribunais nos participantes. Sobre ele, Pedro Pereira narra que

A gente [CEDECA-RJ] atendia também em parceria com o Ministério Público, no próprio prédio central do MPRJ. Teve um menino que, um dia, travou durante o atendimento. Quando falamos com a mãe do menino, ela disse que achava engraçado que ele vinha conversando no meio do caminho, mas que, quando via o prédio do Ministério Público, dava uma travada. **A gente viu que o símbolo do prédio fazia com que aquele menino travasse. Não há nenhum demérito de o Judiciário ou o Ministério Público atender, mas veja que potencial rico seria se o Judiciário encaminhasse casos para serem atendidos fora do Judiciário.** [...] Vejo que há uma riqueza muito forte no atendimento fora do Judiciário. O Judiciário tem um limite, vai atendendo e chega num acordo. Mas eu volto lá para aquele caso do Gabriel. Ele estava fora da escola e conseguimos acessar a rede e parcerias para que ele voltasse a estudar, fizesse um curso. Mesmo terminando fazendo aquele acordo, ele volta para o ambiente dele numa situação de trabalho precarizado. Ele entregava quentinha de segunda a segunda. **Tem uma questão estrutural muito forte. As organizações da sociedade civil poderiam ter esse potencial de acessar a rede e acompanhar os adolescentes mesmo depois do acordo restaurativo que se fizesse. Não que a gente seja melhor do que ninguém, mas é o limite institucional. O Judiciário não tem uma articulação em rede e, nisso, as organizações da sociedade civil teriam esse potencial.** Como diz o ditado: “nem melhor, nem pior, apenas diferente”. [grifos acrescentados]

Conforme pontuado em entrevista, a articulação de rede dos movimentos e organizações da sociedade civil tem um potencial extraordinário para a transformação de conflitos. Especialmente quando falamos em conflitos permeados por violências estruturais, como costumam ser as situações do sistema socioeducativo, contar com uma rede transdisciplinar, com diferentes serviços, conhecimentos, visões e formas de suporte é essencial para trabalhar as causas que originaram ou facilitaram a ocorrência do ato infracional (Davis, 2019).

É importante lembrar que um adolescente que infraciona é, sim, responsável pelos seus atos, mas também é alguém com direito à prioridade absoluta e proteção integral do Estado, da família e da sociedade (art. 227, Constituição Federal/1988; arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 17, 70, Lei 8/069/1990). Quando um adolescente comete um ato infracional, há uma presunção inerente, no ordenamento jurídico brasileiro, de que falhamos com nosso dever constitucional de cuidado e expusemos esse sujeito de direitos a uma situação de risco ou violência (Rizzini, 1995; Rizzini, 2000; Abreu, Martinez, 1997; Leite, 2006).

Outro ponto importante da articulação de rede e inserção comunitária das práticas de Justiça Juvenil Restaurativa é o cuidado com a labelização social e o rótulo de adolescentes que praticaram ou foram acusados de atos infracionais. É sempre relevante lembrar que rotular um

e Justiça Restaurativa: para além da cultura jurídica da punição – grupos reflexivos com homens acusados de violência doméstica. Curitiba: Juruá, 2023.

adolescente é atribuir a ele uma “profecia autorrealizável”, como lembra Luiz Eduardo Soares (2004).

Além disso, esse tipo de pertencimento comunitário dialoga diretamente com princípios e valores restaurativos, favorecendo a assunção de responsabilidade ativa e ampliada, assim como a participação dos direta e indiretamente interessados (Carvalho, 2019; Carvalho, 2021).

Ao mesmo tempo em que reconhecemos a relevância, a experiência e o conhecimento inerentes a movimentos e associações da sociedade civil na articulação de rede e inserção comunitária para garantia de direitos das crianças e adolescentes, é importante mencionar que as entrevistas com as facilitadoras da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital demonstraram cuidado tanto com as causas dos conflitos, como a ampliação da repercussão de sua atividade.

As facilitadoras demonstraram ainda seu interesse em ampliar o espectro de atuação do núcleo. Uma delas, por exemplo, relatou o seguinte: “Tenho muita vontade de desenvolver um trabalho com vítimas, direcionado para as vítimas. Até antes de chegar na audiência: estruturar a sala de espera, por exemplo, ter mais enfoque no trabalho de organização da rede”.

A necessidade de articulação e mobilização de rede para o enfrentamento de violências estruturais parece estar no radar das servidoras que facilitam práticas restaurativas na Vara da Infância e da Juventude. Em alguns momentos, foi comentado, em entrevista, sobre a importância de garantir oficialidade para o núcleo também para que tivessem maior autonomia para realizar esse tipo de articulação, ultrapassando os encaminhamentos que já fazem para o programa Jovem Aprendiz.

Para exemplificar essas afirmações, reproduzirei trechos de diferentes casos relatados, em entrevista, pela facilitadora e servidora Renata Fernandes de Araújo:

O processo me chega porque o adolescente bateu na mãe ou porque o adolescente pediu para colocar o pinto no bumbum do irmão de 3 anos. Mas aquilo é tão maior e mais profundo. **Essa família está destrocada, o adolescente, há dois anos, não pode abraçar o irmão de 3 [anos] pelo que ele fez. Ele fica trancado num quarto porque não convive mais com essa família. Então eu só vou tratar no pinto que tocou no bumbum do menino ou vou olhar para todas as outras situações?**

[...]

Uma vez, chegou um adolescente que teve uma briga de torcida [...] e ficou em internação provisória. **Diferente de outros lugares em que escuto que a vítima não vai, a gente tem muita adesão de vítima.** Não porque a gente está no Judiciário, deixamos bem claro que nosso lugar não é da punição e que nada que eles falarem vai ser alimentado no processo. Elas vêm porque realmente querem aderir, querem esse encontro. **Esse adolescente chega com uma situação gravíssima: praticamente cego de um olho e com 70% do outro olho sem visão por ceratocone, uma doença grave. A mãe não tinha mais dinheiro, ele não tinha mais plano de saúde.** Consegui, através do meu marido, que tem uma rede de médicos, saber dois ou três lugares em que a gente poderia encaminhar esse adolescente para tratamento. A Cris e eu pedimos para que a Dra Vanessa fizesse um ofício. **Ele foi encaminhado, foi operado, ganhou lente e voltou a enxergar. A gente não tem parceria com ninguém da rede.** Temos parceria

assim: às vezes mandamos para a psicologia da Vara, para a clínica da família. Há dois anos, tivemos reunião com a saúde do estado do Rio de Janeiro. **Temos casos que foram encaminhados para nós não como JR, mas linkamos a rede toda, conseguimos nos reunir com o pessoal do CAPES-C, da educação, da saúde... a gente vai atrás para conseguir um olhar mais ampliado.** Tem um adolescente que até já não está mais conosco, mas que volta e meia liga para mim, para a Cris e para a Marta.

[...]

Eu amo meu trabalho. Eu entendo quando falam do lugar onde estou, do tribunal, da justiça institucionalizada. Mas o meu fazer é inclusivo, com dignidade, olhando o outro pelo que ele é, não por um processo, por uma folha de papel. [...] Eu não gosto de falar sobre resolução de conflito porque o que eu faço é transformação. [grifos acrescidos]

A entrevista com a servidora e facilitadora Cristiane de Castro Melo ilustra o cuidado com questões estruturais em diversos momentos. Para ilustrar, apresentarei breves relatos, em entrevista, de diferentes casos envolvendo enfrentamento a desigualdade econômica e racial ao lidar com atos infracionais de cunho patrimonial.

A gente teve o caso de uma [turista] vítima abordada por adolescente com uma faca na orla de Ipanema. Foi um dos casos mais marcantes que eu e a Renata pudemos facilitar. **Esses casos de 157 são muito interessantes de fazer por trazer vítimas que não têm nenhuma relação com o adolescente e acabam quebrando muito dessas barreiras, do medo, do preconceito, da estigmatização.** [...] Essa turista tinha um poder social elevado [...]. O tempo todo ela se disponibilizou em contribuir de alguma forma para reduzir a desigualdade social. O acordo restaurativo partiu muito mais de ofertas dessa vítima para a adolescente do que da adolescente para a vítima. Ela ofereceu plano de saúde, plano odontológico, deu computador para a adolescente. **A gente viu ali muitas dessas oportunidades da JR para um certo reequilíbrio econômico e social, quebra de barreiras da estigmatização.** No final, essa adolescente declama um poema, no círculo, para essa vítima e foi bastante emocionante, **nesse sentido de aproximação e de um certo encantamento que a Justiça restaurativa promove, um ato que era impensável, uma conexão que é impensável inicialmente.**

[...]

Teve um outro também que foi de roubo, mas que envolveu também racismo. **O conflito é a ponta do iceberg, mas aparecem também vários conflitos subjacentes.** Foi um roubo também na orla de Ipanema. A adolescente negra, o casal era branco, de classe média alta, moradores da Zona Sul. Eles estavam com muito medo de participar do círculo. No pré-círculo, chega um momento em que fomos abordando essas múltiplas visões e eles entenderam que valeria a pena. Eles diziam muito que tinham aceitado por uma questão humanitária e que várias pessoas no entorno deles diziam que não adiantava eles irem, que não valia a pena, que um dia a adolescente estava aqui e, no outro, estaria cometendo o mesmo ato. Foi muito significativo. Tinha a adolescente, o pai da adolescente. E eles puderam ouvi-los. **Essa quebra do medo ficou muito evidente com a conexão** [...] esse círculo foi interessante porque, depois de várias rodadas do círculo, a adolescente traz o tema do racismo. Ela se sentiu muito violentada nesse aspecto. Esse momento gerou algumas inquietações, o pai queria que ela ficasse quieta, mas ela o tempo todo trazia aquele tema e a gente foi deixando aqui fluir para que o debate em torno dessa questão aparecesse. **Ela pergunta: ‘você acham que, sendo brancos e eu negra, nós tivemos as mesmas oportunidades?’.** Eles sempre traziam a perspectiva que, mesmo com o contexto social, sempre valia a pena pensar nas escolhas individuais. **Esses adolescentes têm um cardápio de itens muito pequenos, mas mesmo dentro desse cardápio, ainda há escolhas.** Fomos trabalhando isso no círculo. Teve um acordo com pedido de perdão. **No pós-círculo, ela trouxe a carteira de trabalho: estava empregada no jovem aprendiz. Eles estavam na**

antessala conversando, rindo, sem a necessidade do facilitador. No final, ela agradeceu muito à gente pela oportunidade de conhecer as vítimas e por mostrar que ela não era aquele monstro que tinha sido pintado no dia do ato. Ela agradecia muito por ter desconstruído essa imagem. **Foi interessante porque o processo circular promove essa ideia de empoderamento e a possibilidade de trazer conflitos subjacentes que estão relacionados à prática do ato, coisa que uma audiência não teria possibilidade de oferecer. Esse aspecto pedagógico da socioeducacao trazido pela Justiça Restaurativa [...]** [grifos acrescentados]

Essa busca de ultrapassar os efeitos do ato infracional, contemplando também as suas causas, alinhada à transformação de conflitos (Lederach, 2012), permitiu que o TJRJ respondesse “sim” às perguntas P8.6 e P8.7 referentes à implementação da Meta 8 de 2016.

Vale ressaltar que as duas facilitadoras da Vara possuem formação universitária em áreas diferentes (serviço social e direito); com formação em vários métodos parcial ou totalmente restaurativos (processos circulares, conferências restaurativas e mediação familiar); além de vasta capacitação continuada, a exemplo do título de especialista em justiça restaurativa, da Renata de Araújo, e das constantes formações que ambas as facilitadoras têm feito em reconhecidas escolas da área como Instituto Pazes, Escola da Associação de Juízes do Rio Grande do Sul e Escola JR Crítica.

Nos últimos dez anos, as duas facilitadoras também têm buscado contínuo aperfeiçoamento e atualização em justiça e práticas restaurativas no exterior. Ambas participaram de formações, em diferentes momentos, no reconhecido Center for Justice and Peacebuilding, da Eastern Mennonite University, na Virgínia, Estados Unidos. Entre a formação do CEDECA-RJ e o estabelecimento da Meta 8/2016 do CNJ, a servidora Cristiane Melo fez parte do grupo de quarenta brasileiros que estiveram presentes na conferência sobre Justiça Juvenil Restaurativa, em Genebra, e que tinha como meta difundir a JR no Brasil.

É importante apresentar esses dados para nomear enfaticamente algo que salta aos olhos dessa pesquisadora, que já trabalhou com Justiça Restaurativa em diferentes estados brasileiros: o Rio de Janeiro - notadamente, a Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital e o CEDECA-RJ - conta com diversos profissionais com formação em Justiça Restaurativa num nível de profundidade e experiência muito acima da média nacional.

Ao mesmo tempo, algo que intriga esta pesquisadora é o descompasso entre a formação dos profissionais do Rio de Janeiro (pense nas 41 pessoas formadas pelo curso do CEDECA-RJ, por exemplo) e a difusão de projetos e práticas restaurativas nos órgãos do sistema de justiça do estado.

O recorte do objeto desta pesquisa não consegue responder à inquietação apresentada. Enquanto não se desenvolve uma outra pesquisa mais ampla, procuro olhar para as realidades

do que ouvi nas entrevistas, li nos documentos e notícias e observei no judiciário estadual do Rio de Janeiro. Considerando esses dados, parece haver uma questão relacional mais íntima e profunda, que escapa ao olhar menos atento, mas que está diretamente implicada nos caminhos oficiais e oficiosos das práticas restaurativas do TJRJ na capital do estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da pesquisa de campo, o problema de pesquisa passou por duas mudanças no seu recorte.

De início, houve um direcionamento de conteúdo, passando a contemplar exclusivamente as práticas de Justiça Juvenil Restaurativa que aconteceram na capital do Rio de Janeiro entre os anos de 2016, quando foi criada a política nacional de Justiça Restaurativa, e 2020.

A segunda mudança foi no recorte temporal, passando o marco inicial da pesquisa de 2016 para 2014 a fim de contemplar uma sinalização importante presente nas entrevistas: que, anos antes da Meta 8 do CNJ, o curso de formação oferecido pelo CEDECA-RJ criou as condições possíveis para a prática restaurativa da Vara da Infância e da Adolescência da Comarca da Capital.

O marco final permaneceu sendo o ano de 2020, embora algumas informações apresentadas pelas facilitadoras tragam dados que também contemplem parte do ano de 2021. Neste caso, pela impossibilidade de precisar quais dados ultrapassavam dezembro de 2020, foi mantida a informação tal qual repassada.

Finalizada a etapa empírica da pesquisa, com todas as entrevistas realizadas e transcritas; dados tabulados; e análise de dados iniciada, houve um novo fato de impacto: a formalização, em setembro de 2022, do Núcleo de Justiça Restaurativa, agora transformado em um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Justiça Restaurativa.

Embora a criação do CEJUSC exceda o recorte temporal da pesquisa, é importante reconhecer sua existência. Em vários momentos, as pessoas entrevistadas apontaram os diversos impasses decorrentes da informalidade do núcleo.

A própria notícia veiculada pelo tribunal, em suas primeiras linhas, remete indiretamente à informalidade anterior: “O Judiciário do Rio passa a contar formalmente com um Centro

Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Justiça Restaurativa que funciona junto com a Vara da Infância e da Juventude da Capital¹⁶”.

Além do CEJUSC de Justiça Juvenil Restaurativa, na mesma oportunidade, o TJRJ criou outros dois Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, são eles: o de Itaipava, na comarca de Petrópolis; e o de Leopoldina, na comarca da capital.

A cerimônia simbólica de inauguração dos três CEJUSCs aconteceu em novembro de 2022¹⁷. Nela, também foi anunciada a criação de um quarto CEJUSC de Justiça Restaurativa na capital, localizado no centro da cidade.

Essa pesquisa buscou construir uma história de curta duração da Justiça Juvenil Restaurativa no TJRJ e acabou contemplando desde as situações contextuais que levaram à criação do Núcleo de Justiça Restaurativa da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital a quase todo o período da sua existência extraoficial.

Essa pesquisa cuidou de como foi “colocar o bloco na rua”, como dizia a magistrada Vanessa Cavalieri. Tratamos da “história que a história não conta”, do “avesso do mesmo lugar”, remetendo às palavras do samba de 2019 da Mangueira, começando pela formação oferecida pelo CEDECA-RJ, antes mesmo da Meta 8/2016 do CNJ ou da busca por institucionalização do Núcleo de Justiça Restaurativa no TJRJ.

Encerro esse texto com o desejo de que surjam outras pesquisas capazes de dar continuidade, voltando-se, agora, para a história da Justiça Juvenil Restaurativa carioca desde que o CEJUSC junto à Vara da Infância e da Juventude da Capital se tornou oficial.

REFERÊNCIAS

ABREU, Martha; ARTINEZ, Alessandra Frota. Olhares sobre a Criança no Brasil: Perspectivas Históricas. In.: RIZZINI, Irene. (Org.). Olhares sobre a criança no Brasil: Séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: EDUSU, 1997, p. 19-38.

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. O Perigo de Uma História Única. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

BOYES-WATSON, Caroly; PRANIS, Kay. No coração da espera: guia de práticas circulares. O uso de círculos para construção de paz, para desenvolver a inteligência emocional, promover cura e construir relacionamentos saudáveis. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio

¹⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Vara da Infância e da Juventude da Capital conta com núcleo de Justiça Restaurativa**. Disponível em: <<https://cgj.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/125761011>>. Acesso em 02 fev. 2024.

¹⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Justiça Restaurativa: Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e sala do comitê gestor de política são inaugurados**. Disponível em: <<https://cgj.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/125761011>>. Acesso em 02 fev. 2024.

Grande do Sul, 2011.

BRAITHWAITE, John. Doing Justice Intelligently in Civil Society, *Journal of Social Issues*, vol. 62, n. 2, 2006, p. 393- 409.

BRASIL. Acessar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-cras-centro-de-referencia-da-assistencia-social>>. Acesso em: 02 fev. 2024.

BRASIL. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas#:~:text=O%20Centro%20de%20Refer%C3%Aancia%20Especializado,ou%20tiveram%20seus%20direitos%20violados>>. Acesso em: 02 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda>>. Acesso em: 02 fev. 2024.

BRASIL. Você sabe para que serve o Conselho Tutelar? Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/voce-sabe-para-que-serve-o-conselho-tutelar>>. Acesso em: 02 fev. 2024.

CARVALHO, Mayara. **Justiça Restaurativa na Comunidade**. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2019.

CARVALHO, Mayara. **Justiça Restaurativa em prática: conflito, conexão e violência**. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metas nacionais para 2016**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/11/f2ed11abc4b5ddea9f673dec7fe39335.pdf>>. Acesso em: 02 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Analítico Propositivo: Justiça Pesquisa – Direitos e Garantias fundamentais: Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Metas Nacionais do Poder judiciário 2016**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2017.

CHRISTIE, Nils. Conflicts as property. *The British Journal of Criminology*, v. 17, n. 1, 1977.

DAVIS, Fania. **Race and Restorative Justice: black lives, healing, and US social transformation**. Harrisonburg: Good Books, 2019.

LAANI, Adriaan. Taking Restorative Justice Seriously. *Buffalo Law Review*, v. 69, n. 3, may 2021, p. 635-681.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de conflitos**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 23, 2006, p. 93-107.

LOBATO, Cristina Danielle Pinto. **Experiências de Justiça Restaurativa: o contar histórias no mundo até o Rio de Janeiro**. Disponível em: <<https://www.unifor.br/documents/392178/3251679/GT4+Cristina+Danielle+Pinto+Lobato.pdf/5807f056-f73d-fced-0ea9-2d76b57e5b5f>>. Acesso em 7 dez. 2023.

MENDONÇA, Sandra Magali Brito Silva. **Violência Doméstica e Justiça Restaurativa: para além da cultura jurídica da punição – grupos reflexivos com homens acusados de violência doméstica**. Curitiba: Juruá, 2023.

MOVIMENTO DE EMAÚS. **Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA**. Disponível em: < <http://www.movimentodeemaus.org/v2/emaus/?id=110>>. Acesso em 02 fev. 2024.

MOVIMENTO DE EMAÚS. **O Emaús**. Disponível em: <<http://www.movimentodeemaus.org/v2/emaus/?id=101>>. Acesso em: 02 fev. 2024.

PRANIS, Kay. **Circle processes: a new/old approach to peacemaking**. Harrisonburg: Good Books, 2005.

PEREIRA, Pedro Roberto da Silva. **Justiça Restaurativa aplicada aos adolescentes autores de ato infracional: - limites e alcances de uma experiência**. 2019. 200 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://cedecarj.files.wordpress.com/2019/10/tese-pedro-roberto-da-silva-pereira-2019.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2023.

RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil**. Rio de Janeiro: Cespi/Usu, 2000.

RIZZINI, Irene. Do pátrio poder ao pátrio dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: PILOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (orgs). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño: Editora Universitária Santa Úrsula, AMAIS Livraria e Editora, 1995.

SANTOS, Samuel Duarte dos. **Mapeando a Justiça Restaurativa: limites, contornos e extensão das práticas restaurativas no âmbito dos tribunais estaduais brasileiros**. 2023. 194 p. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/15974/1/samuelduardedossantos.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2023.

SOARES, Luiz Eduardo. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. In.: NOVAES, Regina; VANNUCHI, Paulo. **Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004. p.130-159.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Justiça Restaurativa: Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e sala do comitê gestor de política são inaugurados.** Disponível em: <<https://cgj.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/125761011>>. Acesso em 02 fev. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Vara da Infância e da Juventude da Capital conta com núcleo de Justiça Restaurativa.** Disponível em: <<https://cgj.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/125761011>>. Acesso em 02 fev. 2024.